



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 108/2003.

*Declara de utilidade pública o Centro  
Espírita Irmã Hilda.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o  
Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro Espírita Irmã Hilda,  
com sede nesta cidade de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 10 de março de 2003.

  
Jose Joaquim Pinto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O projeto acima apresentado visa reconhecer a importância e validade do Centro Espírita Irmã Hilda, como entidade sem fins lucrativos, destinada a prestar trabalhos de filantropia, através ao atendimento gratuito de famílias e crianças carentes.

Como informado na documentação anexa (cópias dos documentos constitutivos do Centro Espírita), a finalidade da mesma é promover o bem social.

Por tais razões, o projeto ora apresentado afigura-se pertinente, motivo pelo qual levamos o mesmo à elevada apreciação dos nobres colegas vereadores.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 10 de março de 2003.

  
José Joaquim Pinto  
Vereador

# CENTRO ESPÍRITA IRMÃ HILDA

CEP: 38490-000 – MINAS GERAIS

## Estatuto do Centro Espírita Irmã Hilda

### Capítulo I

#### Da Natureza

**Art. 1** – O Centro Espírita Irmã Hilda é sociedade de personalidade jurídica própria sem fins lucrativos, nesta cidade de Indianópolis, estado de Minas Gerais, com o nº limitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, raças, profissão. Se regerá por este estatuto, mediante inscrição do registro civil de pessoas jurídicas e seus objetivos e finalidades se acham neste estatuto caracterizado.

### Capítulo II

#### Dos objetivos e finalidades

**Art. 2** – O Centro Espírita Irmã Hilda tem como objetivo o atendimento gratuito de famílias e crianças carentes com aquisição de equipamentos comunitários, objetivando a melhoria da qualidade de vida da comunidade quanto à alimentação, distribuição de agasalhos, medicamentos e outros.

**Art. 3 – parágrafo único** – Na sede do Centro Espírita Irmã Hilda são proibidas discussões políticas, religiosas ou não, embora não infrinja a ordem pública e os bens costumes.

**Art. 4** – No Centro Espírita Irmã Hilda tem por finalidade congregar, estimular o desenvolvimento familiar, desenvolver debates e palestras sobre temas atuais que envolvam a família enquanto instituição, reivindicar junto a autoridades competentes ajuda para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, esquematizar e desenvolver atividades de ajuda mútua entre as famílias.

### Capítulo III

#### Da sede e duração

**Art. 5** – O Centro Espírita Irmã Hilda terá sempre sua localização no município de Indianópolis comarca de Araguari, estado de Minas Gerais, seu domicílio de pessoa jurídica, sua duração, será por tempo indeterminado e sua extinção se dará, caso deixe de se cumprir seus objetivos e finalidades.

... apresentado para registro e apontado  
... registrado no protocolo  
... registrado no protocolo  
... em 01/01/2024  
... em 01/01/2024  
... em 01/01/2024  
... em 01/01/2024